

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
"SINE DIE"**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 001/2021, torna público, aos interessados no Pregão Presencial nº 006/2021, sendo o OBJETO: Contratação de Empresa de Administração e Gerenciamento compartilhado de frota para Manutenção Automotiva em geral com o Fornecimento de Peças, Acessórios e Serviço de Lavagem dos Veículos Oficiais da Câmara, por intermédio de Rede de Estabelecimentos Credenciados, que foi ADIADA "SINE DIE", a data de realização da Sessão Pública, a qual se encontrava marcada para o dia 29/12/2021, às 13h30 min. Nova data para a Sessão Pública de abertura da Licitação em epígrafe será oportunamente comunicada. Casimiro de Abreu, 27 de dezembro de 2021.

MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
PREGOEIRA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.728/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 001/2021, torna público o recebimento da impugnação interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Processo Administrativo nº 1.728/2021. Sendo o OBJETO do Pregão nº 006/2021: Contratação de Empresa de Administração e Gerenciamento compartilhado de frota para Manutenção Automotiva em Geral com o Fornecimento de Peças, Acessórios e Serviço de Lavagem dos Veículos Oficiais da Câmara, por intermédio de Rede de Estabelecimentos Credenciados. Verificadas as questões trazidas pela impugnante, constatou-se de pronto, à manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, pelo conhecimento da Impugnação, por tempestiva, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial do pleito suscitado pela Empresa. Casimiro de Abreu, 27 de dezembro de 2021.

MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.169, de 23 de dezembro de 2021.

Autoria: Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos.

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui as diretrizes do Programa Municipal de Práticas Inte-

grativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Parágrafo único - A implantação de que trata o caput deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e Educação Popular em Saúde – PMPICEPS do Município de Casimiro de Abreu tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapi, Ayuverda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia, Terapia de Florais e afins, nos termos do Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementar e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Casimiro de Abreu, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneros no âmbito do município.

Art. 6º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) promover ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 23 de dezembro de 2021.

MARCOS FRESE MILLER
Presidente